

Centro Administrativo 28 de Janeiro www.pitanga.pr.leg.br

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106 CEP 85.200-000 - Pitanga camara@pitanga.pr.leg.br



Pitanga, 27 de fevereiro de 2023.

#### Senhor presidente:

Devido a alguns problemas, citados abaixo, que estão ocorrendo quando da transmissão de sessões, reuniões e audiências, solicito que verifique a possibilidade de aumento de banda de internet para 200MB.

#### **PROBLEMAS**

- QUEDAS NAS TRANSMISSÕES;
- DISPONIBILIDADE DE BANDA EM TEMPO REAL BAIXA;
- O VOLUME DISPONÍVEL HOJE, SE DIVIDO PELA QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS É. BAIXO DEMAIS:
- ENVIO DE DADOS PARA ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO COM DIFICULDADE, DEVIDO PRATICAMENTE TODOS OS ARQUIVOS SEREM PROCESSADOS EM COMPUTADORES REMOTOS E NAS NUVENS.

### MELHORIAS PREVISTAS EM RAZÃO DO AUMENTO DA BANDA:

- QUALIDADE DE TRANSMISSÃO DAS SESSÕES, REUNIÕES;
- QUALIDADE DAS IMAGENS;
- MAIOR VOLUME DE BANDA A CADA EQUIPAMENTO DISPONÍVEL;
- TAXA DE ERROS DE TRANSMISSÃO/UPLOAD DE ARQUIVOS QUASE A ZERO.

Manter IP dedicado em razão de acesso externo aos servidores, câmeras, e exclusividade no endereçamento de IP público.

Atenciosamente

Julio Cesar Teixeira dos

Assessor Parlamentar I



www.pitanga.pr.leg.br

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106 Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná camara@pitanga.pr.leg.br



#### **DESPACHO**

Considerando a solicitação do servidor Julio Cesar Teixeira dos Santos, solicito que seja solicitado um orçamento junto a empresa Carraro & Hainosz Ltda - ME, que presta o serviço para a Câmara Municipal, para aumento da banda de internet para 200MB.

Pitanga, 28 de fevereiro de 2023.

Valdom

Presidente

# CARRARO & HAINOSZ LTDA - ME

CNPJ: 07.512.134/0001-30

Insc. Estadual PR: 90.346009-18

FONE: (42) 3646-5525

E-MAIL: financeiro@paranaweb.com.br

### **Orçamento**

Por solicitação da Câmara de Vereadores de Pitanga, CNPJ sob nº 77.778.652/0001-86, apresentamos orçamento para aditivar o contrato vigente entre a Paranaweb e a Câmara Municipal de Pitanga de nº 01/2020, licitação 04/2020.

O atual contrato tem como objeto a prestação de serviço de telecomunicações, para prestação de serviço de conexão à internet, sendo link dedicado de 100 Mb + IP /29. Com custo mensal de R\$ 366,54.

Atendendo à solicitação da entidade, informamos que para fornecimento de novo objeto, que contaria com um fornecimento total de 200 Mb dedicado + IP /29, o custo mensal passaria de R\$366,54 para o valor de R\$ 457,50 mensal.

Considerando tal mudança, informamos que seria necessária **a troca do conversor óptico** padrão para um modelo gigabit, conseguindo assim, entregar os 200 mb neste equipamento.

A validade deste orçamento é de 60 dias.

Pitanga 28/02/2023.

07.512.134/0001-30 NIRE 41205521600

CARRARO & HAINOSZ LTDA - ME

Rua Xavier da Silva 170 85.200-000 Pitanga - Paraná

**CARRARO & HAINOSZ LTDA** 

07.512.134/0001-30

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 34 12023
Data 25 102 1203
às 13 horas 47 minutos.



www.pitanga.pr.leg.br

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106 Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná camara@pitanga.pr.leg.br

Pitanga, 02 de março de 2023.

Ao Senhor Leandro Silva Raimundo Procurador Pitanga - PR

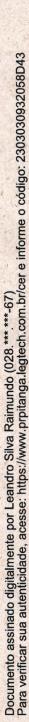
Assunto: alteração contratual

Solicito parecer jurídico sobre a possibilidade de aditivar o contrato nº 1/2020 com a empresa Carraro & Hainosz Ltda - ME, a fim de que seja alterada a largura de banda inicialmente contratada para 200MB.

Atenciosamente

Valdomiro Rodrigues de Lima

Presidente







Centro Administrativo 28 de Janeiro www.pitanga.pr.leg.br

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106 CEP 85.200-000 - Pitanga camara@pitanga.pr.leg.br

Parecer Jurídico nº 7/2023

Processo nº 6/2020

Interessado: o Presidente da Câmara Municipal de Pitanga

EMENTA: LICITAÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET. NECESSIDADE DE AUMENTO DA BANDA. FAVORÁVEL ALTERAÇÃO PARECER UNILATERAL DO CONTRATO DESDE QUE **OBSERVADOS** OS REQUISITOS APONTADOS.

#### **RELATÓRIO**

- 1. Cuida-se de consulta acerca da possibilidade de alteração de valor do Contrato Administrativo nº 1/2020 - proveniente do Pregão Presencial nº 4/2020 cujo objeto é prestação de serviço de conexão à rede mundial de computadores (internet).
- 2. Consta dos autos informação acerca da necessidade de aumento da banda (fl. 213).
  - 3. À fl. 214 consta orçamento da contratada (fl. 215). É o breve relato.

#### **ANÁLISE JURÍDICA**

- 4. Em princípio, o vencedor do certame deve cumprir o objeto do contrato nos exatos termos daquilo que foi pactuado.
- Entretanto, a ocorrência de situações posteriores à assinatura do contrato imprevisíveis ou não - podem exigir a alteração das condições de prestação do objeto.
- A alteração em questão encontra respaldo na alínea "b" do inciso II do art. 65 e nos §§ 1º e 6º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - unilateralmente:



Centro Administrativo 28 de Janeiro www.pitanga.pr.leg.br

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106 CEP 85.200-000 Pitanga camara@pitanga.pr.leg.br

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta

- § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- § 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. [grifei]
- 7. Dessa forma, para alteração unilateral devem ser observados os seguintes requisitos:
  - a) necessidade de motivação;
  - b) decorrer de fato superveniente à contratação;
  - c) impossibilidade de se descaracterizar o objeto contratual;
  - d) necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- e) os efeitos econômicos da alteração unilateral das cláusulas regulamentares (ou de serviço) devem respeitar o percentual de até 25%.
- 8. Sem prejuízo dos requisitos elencados, ao invés da alteração, deve o gestor verificar se não é mais vantajosa a realização de novo processo licitatório.

#### CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de alteração do contrato, desde que cumpridas as orientações dos itens 7 e 8.

É o parecer.

Pitanga, 3 de março de 2023.

Leandro Silva Raimundo **Procurador** OAB/PR nº 51.618



Centro Administrativo 28 de Janeiro www.pitanga.pr.leg.br

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106 CEP 85.200-000 - Pitanga camara@pitanga.pr.leg.br



Pitanga, 11 de abril de 2023.

Conforme consta no parecer jurídico nº 7/2023, há possibilidade de alteração do contrato.

- A quantidade de banda estabelecida no contrato nº 1/2023, no momento, está ocasionando alguns problemas, entre eles: quedas nas transmissões, disponibilidade de banda em tempo real baixa, volume disponível hoje se divido pela quantidade de equipamentos é baixo demais, o envio de dados para armazenamento e processamento apresentam dificuldades, devido praticamente todos os arquivos serem processados em computadores remotos e nas nuvens.

Com aumento da banda ocorrerá melhorias na qualidade de transmissão das sessões, reuniões, audiências; melhor qualidade das imagens; maior volume de banda a cada equipamento disponível; e as taxa de erros de transmissão/upload de arquivos quase a zero.

Quanto ao IP dedicado é em razão de acesso externo aos servidores, câmeras, e exclusividade no endereçamento de IP público.

Quanto ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, este não é ultrapassado, conforme proposta apresentada pela contratada.

Uma nova licitação torna-se inviável devido ao dispêndio para a realização da mesma.

Conforme se observa nos documentos em anexo, a contratada encontra-se regular com o FGTS, dívida ativa da União e débitos trabalhistas.

Desta forma, encontram-se presentes os requisitos para aditamento do contrato.

Encaminhe-se à Secretaria da Casa para confecção do aditivo.

Valdomiro Rodrigues de Lima

Presidente





#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARRARO & HAINOSZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.512.134/0001-30 Certidão n°: 14935444/2023

Expedição: 11/04/2023, às 15:00:17

Validade: 08/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que CARRARO & HAINOSZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.512.134/0001-30, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARRARO & HAINOSZ LTDA

CNPJ: 07.512.134/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rrb.gov.br">http://rrb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 04:27:00 do dia 06/02/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 05/08/2023.

Código de controle da certidão: 10CD.806B.8932.C07D Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir





# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

07.512.134/0001-30

Razão Social:

CARRARO E HAINOSZ LTDA

Endereço:

RUA XAVIER DA SILVA 170 / CENTRO / PITANGA / PR / 85200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2023 a 02/05/2023

Certificação Número: 2023040301061332517801

Informação obtida em 11/04/2023 14:58:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Centro Administrativo 28 de Janeiro www.pitanga.pr.leg.br

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106 CEP 85.200-000 - Pitanga Paraná camara@pitanga.pr.leg.br

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO № 1/2020

Câmara de Vereadores de Pitanga, Estado do Paraná, órgão do Poder Legislativo municipal, com inscrição no CNPJ sob nº 77.778.652/0001-86, sediada à Rua Visconde de Guarapuava, 311, Centro Administrativo 28 de Janeiro, Pitanga-PR, devidamente presentada pelo seu Presidente Sr. Valdomiro Rodrigues de Lima, portador de RG nº 5.362.396-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 669.314.369-53, residente e domiciliado nesta cidade, CEP 85.200-000, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado Carraro & Hainosz Ltda - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.512.134/0001-30, sediada à Rua Xavier da Silva, 170, Centro, Pitanga - PR, devidamente representada por Valdemir Hainosz, brasileiro, casado, portador de RG nº 4.269.692-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 667.657.149-87, residente e domiciliado a Rua Deputado Francisco Costa, 570, fundos, Centro, Pitanga - PR, celebram o presente termo aditivo de alteração qualitativa do objeto ao contrato nº 1/2020, com fundamento na alínea "b" do inciso II do art. 65 e nos §§ 1º e 6º do mesmo artigo da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a alteração (qualitativa) do contrato nº 1/2020, relativo ao aumento de banda para 200MB dedicado + IP 29, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

Parágrafo único. A alteração ora firmada resultará acréscimo de R\$ 90,96 (noventa reais e noventa e seis centavos) mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à contratada, devendo a contratante pagar a quantia mensal de R\$ 457,50 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual.

Pitanga, 11 de abril de 2023.

Câmara Municipal de Pitanga

Valdomiro Rodrigues de Lima

ontratante

Carraro & Hainosz Ltda - ME

Valdemir Hainosz Contratada





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 1/2020

Extrato do 3º termo aditivo ao contrato nº 1/2020 referente ao Pregão Presencial nº 4/2020.

Partes: Câmara Municipal de Pitanga - PR e Carraro & Hainosz Ltda - ME - CNPJ nº 07.512.134/0001-30.

Objeto: alteração (qualitativa) do contrato nº 1/2020, relativo ao aumento de banda para 200MB dedicado + IP 29.

Valor: O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à contratada, devendo a contratante pagar a quantia mensal de R\$ 457,50 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Data da assinatura: 11/04/2023.

Publicado por: Regiane Bobato Código Identificador:CB234890

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/04/2023. Edição 2749

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

https://www.diariomunicipal.com.br/amp/